

O QUE ESTÁ EM JOGO NO PL 4.675?

O QUE O PL PROPÕE?

É uma legislação voltada para a livre concorrência e liberdade econômica nos mercados digitais no Brasil.

Entre seus instrumentos, voltados apenas a agentes de relevância sistêmica, estão:
✓ Impedir práticas que dificultam a entrada de concorrentes;
✓ Reduzir barreiras artificiais ao mercado;
✓ Ampliar a interoperabilidade quando necessária;
✓ Evitar favorecimento indevido de produtos da própria plataforma;
✓ Fortalecer segurança jurídica para inovação;
✓ Garantir portabilidade de dados e acesso não discriminatório a usuários empresariais; e
✓ Exigir transparência sobre critérios de ranqueamento, termos de uso e estrutura de preços;

O QUE O PL NÃO FAZ

✕ Não cria censura.
✕ Não regula conteúdos publicados por usuários.
✕ Não interfere na liberdade de expressão.
✕ Não impede empresas de inovarem.
✕ Não pune empresas pelo seu tamanho.

✓ Atua apenas quando empresas com poder estrutural adotam práticas capazes de prejudicar a concorrência.

QUEM GANHA COM ISSO?

O **PL cria novas obrigações para algumas empresas gigantes da tecnologia** com capacidade de afetar a livre concorrência, enquanto protege o ambiente de inovação para **24 milhões de pequenas empresas brasileiras.**

Menos dependência de plataformas estrangeiras para acessar dados, infraestrutura e usuários, com mais espaço para empresas brasileiras desenvolverem tecnologia própria e competirem em pé de igualdade com os grandes ecossistemas internacionais.

Hoje, usuários estão "presos" em poucas plataformas. Com o PL, consumidores e pequenas e médias empresas poderão migrar mais facilmente para outras opções. Isso dá mais liberdade de escolha, estimula a concorrência e aumenta a qualidade dos serviços.

POR QUE O MODELO BRASILEIRO É DIFERENTE?

O PL brasileiro não reproduz o Digital Markets Act europeu. Ele não cria uma estrutura nova, mas adapta a legislação de defesa da concorrência já existente, oferecendo novas ferramentas para lidar com mercados digitais.

Ele foi construído considerando:
• A realidade econômica brasileira, a partir de estudos e consultas públicas que contaram com a participação de vários setores da sociedade (mercado, entes públicos, academia e terceiro setor);
• A estrutura e experiência do Sistema Brasileiro de Defesa da Concorrência (SBDC)
• Atuação especializada do CADE;
• Possibilidade de análise caso a caso;
• Implementação proporcional aos riscos encontrados;

Em vez de uma lista rígida de obrigações, **o texto privilegia avaliação técnica e proporcionalidade.**

POR QUE ISSO IMPORTA ALÉM DA CONCORRÊNCIA?

Mercados digitais influenciam inovação, comércio eletrônico, inteligência artificial, publicidade digital, computação em nuvem, meios de pagamento e diversos serviços essenciais da economia. Quando poucos agentes concentram poder econômico, os efeitos ultrapassam um único setor e afetam todo o ambiente de inovação.

Garantir mercados mais abertos à concorrência significa ampliar **oportunidades para empresas e startups brasileiras desenvolverem novas tecnologias, atraírem investimentos e competirem globalmente.**

O MERCADO DIGITAL PRECISA ESTAR ABERTO — PARA QUEM QUER INOVAR, EMPREENDER E COMPETIR.

O PL 4675 **não regula conteúdos, opiniões ou usuários.** Seu foco é econômico: criar regras para plataformas digitais com poder estrutural de mercado, de modo a garantir concorrência, liberdade de escolha e oportunidades para empresas brasileiras inovarem.

POR QUE OS MERCADOS DIGITAIS EXIGEM RESPOSTAS DIFERENTES?

Os mercados digitais funcionam de forma distinta dos mercados tradicionais.
A concentração de usuários, dados e infraestrutura nas grandes empresas estrangeiras cria barreiras que dificultam o crescimento de novos negócios. *Quanto maior a plataforma, maior tende a ser sua capacidade de reforçar sua própria posição.* Isso significa que o **problema** não é a falta de inovação. **É falta de oportunidade para competir.**

REGULAÇÃO ECONÔMICA NÃO É O OPOSTO DA INOVAÇÃO!

O que limita a inovação não é a regulação proporcional de plataformas com poder estrutural; é a ausência de condições para que novos agentes entrem, permaneçam e contestem posições estabelecidas.

SIGNATÁRIOS

Aqualtune Lab
ARTIGO 19 Brasil e América do Sul
Coalizão Direitos na Rede
Coletivo Digital
data_labe
Data Privacy Brasil
DiraCom – Direito à Comunicação e Democracia
Instituto de Defesa de Consumidores (IDEC)
Instituto de Referência em Internet e Sociedade
Instituto Nupef
Laboratório de Políticas de Comunicação